



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2  |
| Decretos .....                      | 2  |
| Portarias .....                     | 14 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....      | 16 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 16 |
| Homologação / Adjudicação .....     | 16 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### **DECRETO Nº 1.817, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*(Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra para o Ano Letivo de 2024 e dá outras providências.)*

**Dr. Wagner José Schmidt**, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classe e aulas da rede municipal de ensino, tanto na sessão inicial quanto naquelas que ocorrerem durante o ano letivo vindouro, assim como garantir a impessoalidade durante todo o processo;

**CONSIDERANDO** o disposto artigo 77 da Lei nº 144/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;

**CONSIDERANDO** que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a assegurar que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no art. 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade; **DECRETA:**

#### **I – DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 1º.** Compete ao Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, dentro de sua área de atuação, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da rede municipal de ensino, especialmente para:

I - Indicar servidores para a Comissão Municipal, instituída por Resolução da Diretora do Departamento Municipal de Educação destinada à execução e acompanhamento do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 3 de 16



- II - Estabelecer cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de docentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas; e
- III - Solucionar os casos omissos.

**Artigo 2º.** No processo de atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, o Departamento Municipal de Educação deverá respeitar a classificação de cada um dos docentes na unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização das propostas pedagógicas das escolas, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando os campos de atuação e seguindo a ordem de classificação.

**Parágrafo Único.** Compete ao Departamento Municipal de Educação, para efeito de atribuição e controle, a elaboração da relação em ordem decrescente da classificação dos docentes.

### II – DA INSCRIÇÃO

**Artigo 3º.** Os docentes ocupantes de cargos permanentes e titulares de cargo em exercício e os afastados ou licenciados, deverão proceder às suas inscrições, conforme o Cronograma constante no Anexo I, presente neste Decreto.

**§ 1º.** O professor que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada, adidos.

**§ 2º.** No ato da inscrição, o docente que possui vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, deverá preencher a declaração de acúmulo e acerca de eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme Anexo II, devendo posteriormente apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular.

### III – DA CLASSIFICAÇÃO

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 4 de 16



**Artigo 4º.** Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados em nível de unidade escolar ou por classificação geral do Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, observando o campo de atuação, a habilitação e a ordem de preferência quanto:

I - a situação funcional: titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas;

II - o tempo de serviço no magistério público municipal, no campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas, considerando o número de dias trabalhados na data base de 31/10/2023: como titular de cargo público no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra - 0,003 por dia trabalhado; e

III -os títulos, no campo de atuação relativo às aulas e/ou das classes a serem atribuídas, aos quais serão conferidos os seguintes pontos:

a) diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação - 15 (quinze) pontos;

b) diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação - 10 (dez) pontos;

c) certificado de pós-graduação (*lato sensu*) e especialização, ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 1,0 (um) ponto por certificado; e na área da educação, mas fora do campo de atuação- 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos;

d) diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, cuja disciplina faz parte do currículo, para docentes da Educação Infantil e Educação Básica I - 3,0 (três) pontos;

e) diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, para docentes da Educação Infantil e Educação Básica I - 4,0 (quatro) pontos;

f) diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo do docente, cuja disciplina faz parte do currículo, para docentes da Educação Básica II: Artes, Educação Física, Professor de Educação Especial e Professor de Libras - 4,0 (quatro) pontos;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 5 de 16



g) diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, para docentes da Educação Básica II - Artes, Educação Física, Professor de Educação Especial e Professor de Libras- 3,0 (três) pontos;

§ 1º. No tempo de serviço não serão computados:

- a) o tempo computado pelo docente, para fins de aposentadoria já concedida;
- b) licenças/afastamentos sem vencimentos;
- c) afastamentos para concorrer a mandato eletivo;
- d) afastamentos não correlatos a atividades do quadro do magistério público municipal de São Joaquim da Barra, concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego;
- e) faltas injustificadas; e
- f) atestados/licenças médicas/odontológicas.

§ 2º. Fica vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 3º. Os certificados de tempo de serviço e cursos concluídos até 31/10/2023 deverão ser averbados junto à unidade escolar, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos, até a data da inscrição.

§ 4º. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para serem reconhecidos nos processos de atribuição dos próximos anos letivos deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

§ 5º. Havendo empate, os docentes serão classificados segundo a ordem de prioridades abaixo descrita:

- a) ao de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;
- b) ao de maior idade; ou
- c) ao de maior número de dependentes na família.

### Artigo 5º.

O tempo de serviço docente, que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em Processo Seletivo junto a entidades de classe, ou em designações como Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Professor Coordenador, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na unidade escolar a qual está vinculado.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 6 de 16



**§ 1º.** O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação na unidade escolar.

**§ 2º.** O tempo de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação de cargos/empregos ou funções públicas, deverá ser sempre computado isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

### **IV - DAS JORNADAS DE TRABALHO**

#### **Artigo 6º.**

As jornadas semanais de trabalho docente são assim constituídas:

I - Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinadas aos docentes que atuam na Educação Infantil, composta por:

- a) 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos;
- b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas atividades coletivas no contra turno, 04 (quatro) horas de atividades individuais no mesmo turno e 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente;
- c) os docentes do magistério com jornada atual de 20 (vinte) horas semanais poderão ter a jornada ampliada para 24 (vinte e quatro) horas, que serão distribuídas na forma do inciso I para realização de ATPC - Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo.

II - Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, destinadas aos docentes de Educação Básica que atuam nos anos Iniciais do Ensino Fundamental composta por:

- a) 20 (vinte) horas de trabalho com alunos;
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas em atividades coletivas no contra turno, 05 (cinco) horas atividades individuais no mesmo turno e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente;

III - Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada aos docentes que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental composta por:

- a) 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos;
- b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas atividades coletivas no contra turno, 04 (quatro) horas de atividades individuais no mesmo turno e 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 7 de 16



**§ 1º.** A hora de trabalho terá a duração de no máximo 60 (sessenta) minutos.

**§ 2º.** Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, de observância obrigatória, sendo este intervalo destinado à alimentação e ao descanso e variável de acordo com a duração da jornada.

**Artigo 7º.** Findo o processo de atribuição de classes e aulas nas unidades escolares, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e deverá se submeter ao processo de atribuição no âmbito deste órgão, assim como:

I - os professores titulares de cargo público permanente de educação básica II: Artes e Educação Física, para complementação de jornada, sendo que será definida como sede de exercício para o próximo ano letivo, e como sede de controle de frequência e cumprimento de ATPC para o ano letivo de 2024, a unidade escolar onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas;

II - os professores titulares de cargos públicos permanentes interessados na carga suplementar até o limite de 40 (quarenta) horas semanais;

III- os professores titulares de cargo público permanente candidatos ao concurso de remoção; e

IV- os candidatos à contratação por prazo determinado.

**Parágrafo Único.** A atribuição das aulas para atuação no Projeto Educação de Jovens e Adultos– EJA e Informática far-se-a no início de cada Ano Letivo.

**Artigo 8º.** A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo.

**Parágrafo Único.** Na existência de aulas, o docente não poderá declinar das aulas na unidade escolar, para concorrer em nível de Departamento Municipal de Educação.

**Artigo 9º.** O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição de classes e/ou aulas munido dos documentos necessários, inclusive horário de trabalho para fins de análise da legalidade de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de ficar impedido de concorrer.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 8 de 16



**Artigo 10.** Compete ao Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

- I - não haja prejuízo aos titulares de cargo permanente;
- II - o intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias; ou
- III - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

### **V - DA REMOÇÃO**

**Artigo 11.** A remoção de cargos dos docentes integrantes do Quadro do Magistério de São Joaquim da Barra, far-se-á por concurso de títulos, que se realizará antes do processo de atribuição de aulas/classes, sob a organização do Departamento Municipal de Educação.

**Artigo 12.** A remoção por concurso de títulos será feita mediante contagem de pontos, levando-se em consideração o tempo de serviço e os títulos.

**Artigo 13.** O processo de remoção, de caráter voluntário, dar-se-á, conforme dados e procedimentos a seguir especificados:

- I - Período de inscrições: **07/12/2023**.
- II - Local das inscrições: Unidade Escolar onde atua.

**Artigo 14.** A inscrição do docente deverá ser efetuada por ele próprio, mediante apresentação de requerimento constando seus dados funcionais.

**§1º.** Na remoção de cargos de Professor de Educação Básica II, o candidato deverá se inscrever pelo componente curricular a que está vinculado.

**§ 2º.** O não comparecimento do candidato ao processo de remoção caracterizará desistência tácita e permanência no local atual de atuação.

**Artigo 15.** Estarão disponíveis para a remoção por concurso de títulos dos integrantes da rede municipal de ensino, inscritos, classes e/ou aulas que se vagarem em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou que resultarem da criação, desmembramento de sala, falecimento do seu titular e as vagas potenciais.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 9 de 16



**Artigo 16.** Os documentos que instruírem a inscrição serão arquivados no Departamento Municipal de Educação, ficando à disposição do candidato para consulta, sendo vedada a inclusão ou substituição de documentos, após a efetivação do ato de inscrição.

**Artigo 17.** O superior imediato dará ciência ao candidato sobre os dados registrados, e a indicação de deferimento ou indeferimento das inscrições para o processo de remoção.

**§ 1º.** Do indeferimento caberá reconsideração dirigida ao superior hierárquico, que deverá ser apresentado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do indeferimento.

**§ 2º.** O Departamento Municipal de Educação publicará eventual relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de reconsideração.

**Artigo 18.** As vagas a serem disponibilizadas para remoção por concurso de títulos, caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

- I - vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos docentes, na data base do levantamento de vagas, a serem divulgadas pelo Departamento Municipal de Educação; ou
- II - vagas potenciais: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas iniciais e vagas potenciais aos inscritos.

**§ 1º.** As vagas potenciais decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

**§ 2º.** O inscrito que, chamado pela ordem de classificação não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha voltando para a lista classificatória em último lugar.

**§ 3º.** Esgotada a chamada dos inscritos interessados e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes e/ou aulas não atribuídas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado até que todos tenham oportunidade de escolha ou que estas se esgotem.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 10 de 16



**§ 4º.** O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua atribuição em razão de vaga potencial que houver sido confirmada posteriormente.

**Artigo 19.** A classificação dos candidatos observará o campo de atuação a ser divulgada em lista única pelo Departamento Municipal de Educação de acordo com os respectivos pontos obtidos por afixação na unidade escolar de relação das vagas iniciais confirmadas para remoção de docentes.

**Artigo 20.** Os candidatos inscritos ao processo de remoção serão classificados observando os mesmos critérios de classificação de docentes no processo de atribuição de classes e aulas.

**Parágrafo Único.** Havendo empate, os docentes serão classificados segundo a ordem de prioridades abaixo descrita:

- a) ao de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;
- b) ao de maior idade; ou
- c) ao de maior número de dependentes na família.

**Artigo 21.** A remoção será efetivada mediante portaria. Após, não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

**Artigo 22.** Quando a remoção de titular de cargo da classe de docente for tornada sem efeito, em virtude de decisão judicial ou vacância, a vaga remanescente estará excluída do processo de remoção, não podendo ser atribuída a outro candidato.

**Parágrafo Único.** Na situação aventada no *caput* deste artigo, o docente retornará à unidade escolar de origem, na condição de adido, se não houver mais vaga.

**Artigo 23.** O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação das normas disciplinadoras do processo de remoção.

**Artigo 24.** Após a publicação do resultado do processo de remoção, o docente removido deverá apresentar-se na nova unidade escolar, seguindo data

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 11 de 16



do cronograma para realização do processo de atribuição de classes/aulas.

### **VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 25.** As sessões de atribuições ocorrerão nas datas, horários e locais descritos no cronograma anexado a este Decreto - Anexo I.

**Artigo 26.** Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de aulas ou de remoção por meio de procuração com firma reconhecida em cartório.

**Artigo 27.** O professor que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela autoridade escolar ou pelo Departamento Municipal de Educação durante as fases de constituição e composição de jornada.

**Artigo 28.** A acumulação de cargos ou funções nos termos permitidos pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

- I - haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico escolar;
- e
- II - haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

**Artigo 29.** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Artigo 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.677/2022.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, SP, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 12 de 16



### ANEXO I- CRONOGRAMA

| Dia        | Evento   |
|------------|--|
| 06/12/2023 | CLASSIFICAÇÃO GERAL  |
| 07/12/2023 | INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO – ESCOLA SEDE   |
| 08/12/2023 | ENTREGA DAS INSCRIÇÕES NO DEPARTAMENTO – período da manhã                                      |
| 11/12/2023 | REMOÇÃO – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO*: Período da manhã  |
| 12/12/2023 | ATRIBUIÇÃO NA ESCOLA SEDE*: Entregar no Departamento de Educação no mesmo dia                  |
| 14/12/2023 | ATRIBUIÇÃO - ESPECIALISTAS :<br>CARGA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO*- Período da manhã |
| 14/12/2023 | ATRIBUIÇÃO - ADIDAS / PROFESSORES SEM CLASSE:<br>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO*- Período da tarde   |

\* Horários a definir

**OBS: Sujeito a alterações**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 13 de 16



### ANEXO II

### ATRIBUIÇÃO DE CLASSES / AULAS

Ano letivo 2024

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), (*estado civil*) \_\_\_\_\_, portador(a)  
da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a)  
no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, detentor(a) e **EMPREGO**  
**PÚBLICO** no Município de São Joaquim da Barra/SP de:

- PEB I – **Educação Infantil**  PEB II – **Arte**  
 PEB I – **Ensino Fundamental**  PEB II – **Educação Especial**  
 PEB II – **Educação Física**

### Declaração de Acúmulo e/ou Aposentadoria

**DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que:

**NÃO** possuo outro vínculo funcional e não exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com nenhum órgão de Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados.

**SOU TITULAR EM EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO / OCUPANTE DO EMPREGO PÚBLICO OU EXERÇO A FUNÇÃO PÚBLICA DE** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, no/na \_\_\_\_\_,  
com carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

**SOU APOSENTADO DE UM ÓRGÃO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA.** No \_\_\_\_\_ Órgão \_\_\_\_\_ Público: \_\_\_\_\_

Cargo, emprego ou função que exercia: \_\_\_\_\_

**Órgão previdenciário:**  INSS-RGPS  SPPREV-RPPS  Outro. Qual? \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo o presente.

São Joaquim da Barra/SP, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do titular de cargo**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 14 de 16

### Portarias



#### **PORTARIA Nº 1.910, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*(Nomeia servidores para exercerem o controle interno de que trata a Resolução 01/90, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).*

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o teor da Resolução n.º 01/90 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, e o teor das Leis n.º 129/2013 e 226/2014; resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

- I. Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem o Controle Interno de que trata a Resolução 01/90, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

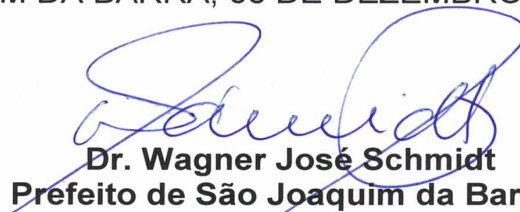
**MARCELO TAZINAFFO NETO - RESPONSÁVEL**  
Matricula N.º 000896

**ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO RODRIGUES**  
Matricula n.º 011932

**NEIRI BRAGA CALIL BATISTA**  
Matricula n.º 002541

- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Fica revogada a Portaria n.º 1.801, de 15 de junho de 2023, e as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 15 de 16



### PORTARIA Nº 1.911, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023. (DESIGNA GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Dr. Wagner José Schmidt , Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;  
**RESOLVE:**

- I. Designar o Servidor **SEBASTIÃO MARCOS MATEUS**, Contador, devidamente habilitado no C.R.C. sob o nº 1SP231XXX/O-X e a Servidora **MARINA MELO COSTA**, Diretora do Departamento Municipal de Infraestrutura, devidamente habilitada no CAU/SP sob o nº AXXX482, para exercerem as funções de **GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO** (a) do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações institucionais do Estado de São Paulo.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 06 de dezembro de 2023.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 16 de 16

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjudicação

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023

TIETA MELO, Presidente da Câmara de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Laís Morais de Oliveira Rodrigues, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023, fica **homologado** o certame em sua totalidade.

| ITEM       | OBJETO                            | Licitante           | Valor Adjudicado | Situação   |
|------------|-----------------------------------|---------------------|------------------|------------|
| Item único | 08 (OITO) COMPUTADORES ALL IN ONE | ABR ACESSÓRIOS LTDA | R\$ 36.150,00    | Homologado |

São Joaquim da Barra, 05 de dezembro de 2023.

TIETA MELO  
Presidente da Câmara